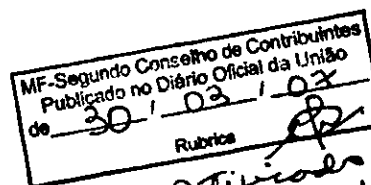




Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes

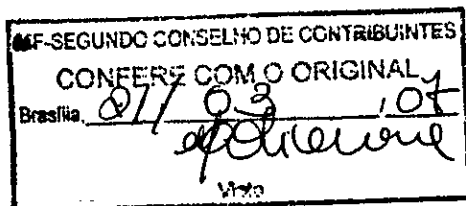
2ª CC-MF  
Fl.

Processo nº : 10875.003639/2001-09  
Recurso nº : 131.499  
Acórdão nº : 203-11.733



Retificado no  
DOU de 21.11.07

Recorrente : ELMACTRON ELÉTRICA E ELETRÔNICA INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA.  
Recorrida : DRJ em Ribeirão Preto - SP



**IPI. RESSARCIMENTO. CRÉDITOS INCENTIVADOS.**  
Tratando-se de crédito incentivado, o ônus de provar o direito alegado é de quem o reclama, não sendo dever da Administração produzir prova a seu favor. Não prova, torna-se incerto e ilíquido o pedido.

**Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:  
**ELMACTRON ELÉTRICA E ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**ACORDAM** os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2007.

Antonio Bezerra Neto  
Presidente

Dalton Cesar Cordeiro de Miranda  
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Roberto Velloso (Suplente), Sílvia de Brito Oliveira, Valdemar Ludvig Odassi Guerzoni Filho e Eric Moraes de Castro e Silva.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cesar Piantavigna.

Eaal/inp



Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes

2ª CC-MF  
Fl.

Processo nº : 10875.003639/2001-09

Recurso nº : 131.499

Acórdão nº : 203-11.733

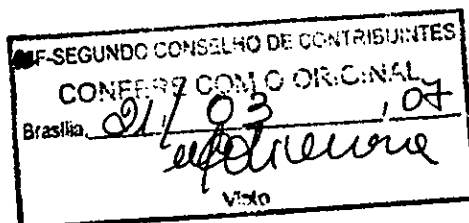
Recorrente : ELMACTRON ELÉTRICA E ELETRÔNICA INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA.

## RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário manejado por ELMACTRON ELÉTRICA E ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., contra Acórdão da DRJ em Ribeirão Preto que manteve o deferimento parcial do pleito de ressarcimento formulado. A interessada se insurge contra a parte não deferida de seu pleito administrativo, alegando que a informação fiscal não corresponde à realidade dos fatos, pois a Administração Fiscal não computou corretamente certos percentuais e alíquotas, o que teria dado ensejo a inversão dos valores apurados.

O processo versa sobre pedido de ressarcimento de créditos incentivados de IPI, conforme Portaria nº 260/96 e Medidas Provisórias nºs 1508-17 e 1508-18, ambas de 1996, cumulado com pedido de compensação de débitos para com a COFINS.

É o relatório.





Processo nº : 10875.003639/2001-09  
Recurso nº : 131.499  
Acórdão nº : 203-11.733

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

O Recurso Voluntário da recorrente atende aos pressupostos para a sua admissibilidade, daí dele se conhecer.

Como relatado, foi deferido parcialmente o pedido de ressarcimento de créditos incentivados de IPI, cumulado com pedido de compensação para com débitos da COFINS, conforme em parte formulado pela recorrente.

A insurgência da recorrente se dá contra a parte não deferida de seu pleito administrativo, sendo que, tanto em suas razões de impugnação, como em razões de apelo a este Segundo Conselho, a recorrente tão somente alega que a informação fiscal não corresponde à realidade dos fatos; uma vez a Administração Fiscal não computou corretamente certos percentuais e alíquotas, o que teria dado ensejo a inversão dos valores apurados. Não traz, entretanto, qualquer elemento de prova e/ou demonstração de suas afirmativas.

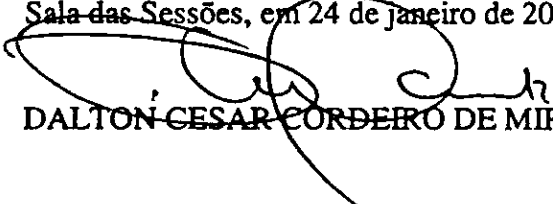
A jurisprudência do Segundo Conselho de Contribuintes já está sedimentada no sentido de que em se tratando de *"crédito incentivado, o ônus de provar o direito alegado é de quem o pugna, não sendo dever na Administração produzir prova a seu favor. Não provado, torna-se incerto e ilíquido o pedido."* (Recurso Voluntário nº 123912, Acórdão nº 202-15990, relator o Conselheiro Jorge Freire).

Aliás, o entendimento em parte acima transcrito e para o caso em concreto está em linha com a observação feita por Alberto Xavier em sua obra 'Princípios do Processo Administrativo e Judicial Tributário', Editora Forense, Rio de Janeiro, página 170, quando assevera o aludido autor que entre *"nós a lei é expressa ao impor o ônus da prova ao impugnante."*

Neste sentido, somado a tudo mais que consta dos autos, voto pelo não provimento ao apelo voluntário interposto a este Segundo Conselho de Contribuintes.

É como voto.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2007.

  
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

